



Prefeitura Municipal de Sales

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717, Jardim do Sol, SALES, SP CEP 14.980-600

Telefone: (17) 3557-9100

Site: www.sales.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

OFÍCIO 109 / 2024

SALES, SP, 08 DE MAIO DE 2024

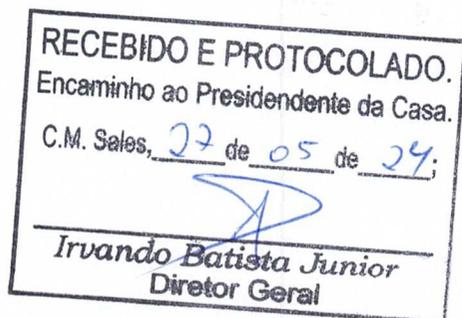
Exmo. Sr. Presidente,

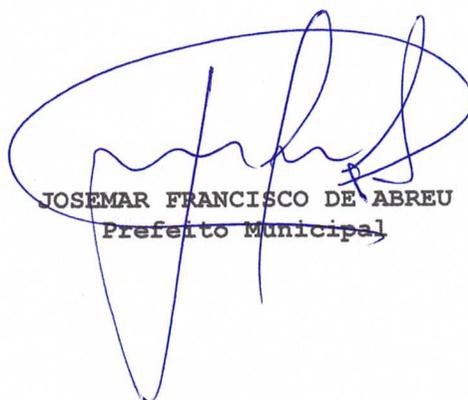
Temos a honra de encaminhar a esta Casa de Leis, para apreciação, o incluso projeto de Lei:

"Dispõe sobre a reorganização administrativa do IPREM SALES, altera texto da Lei Municipal n.º 1507/2007 para adequação a EC 103/2019 e dá outras providências."

Aguardamos a indispensável autorização desta Casa de Leis e, por oportuno, reiteramos os protestos de estilo.

Atenciosamente,




JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR:
NASSIF JORGE NASSIF
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALES - SP.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

Complementar

PROJETO DE LEI Nº. 15, DE 27 DE Março DE 2024.

“Dispõe sobre a reorganização administrativa do IPREM SALES, altera texto da Lei Municipal n.º 1507/2007 para adequação a EC 103/2019 e dá outras providências.”

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Sales, fica alterado por meio desta Lei, nos termos do §2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, a saber:

I – O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado as aposentadorias e a pensão por morte;

II – Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão empregador e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

III – Fica vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.



Art. 2º - Face ao disposto no artigo 1º desta Lei, ficam alterados os dispositivos a seguir, da Lei n.º 1.507, de 26 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

Art. 11º - Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

I – Quanto aos segurados:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria voluntária por idade;
- c) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- d) aposentadoria compulsória;

II - Quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte;

Art. 11º - A - Ao Poder Executivo e Legislativo compreende as seguintes responsabilidades, expressa em benefícios:

I – Quanto aos segurados:

- a) auxílio doença;
- b) salário-família;
- c) salário-maternidade.

II - Quanto aos dependentes:

- a) auxílio reclusão.
- b)

SEÇÃO IV DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 18º - O segurado ativo que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade será aposentado compulsoriamente.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

.....

.....

§ 3º - Na data em que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, o segurado será afastado de suas atividades, mesmo que não tenha sido expedido o ato de aposentadoria compulsória, não sendo considerado para nenhum efeito o tempo em que permanecer em atividade após aquela data.

SEÇÃO V DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 19º – (REVOGADO)

Art. 20º – (REVOGADO)

Art. 21º – (REVOGADO)

Art. 22º – (REVOGADO)

Art. 23º – (REVOGADO)

SEÇÃO VI DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 24º – (REVOGADO)

Art. 25º – (REVOGADO)

Art. 26º – (REVOGADO)

SEÇÃO VII DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 27º – (REVOGADO)

Art. 28º – (REVOGADO)

Art. 29º – (REVOGADO)

Art. 30º – (REVOGADO)

Art. 31º – (REVOGADO)



SEÇÃO IX DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 34º – REVOGADO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS

Art. 50º - O segurado em gozo de aposentadoria por invalidez, está obrigado a se submeter, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, a realização de avaliações periódicas, a cargo de Perícia Médica designada pelo IPREM-SALES, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, bem assim tratamentos, processos, readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos.

§ 1º - A avaliação periódica de que trata o caput, será realizada a cada 02 (dois) anos, a contar da data da concessão da aposentadoria por invalidez.

Art. 65º - Os proventos de aposentadoria e pensão por morte, não poderão exceder, a qualquer título, à remuneração tomada como base para a concessão do benefício, sendo vedado o acréscimo de vantagens de caráter transitório à respectiva remuneração.

Art. 77º – Fica instituído o Conselho de Administração - CAD, órgão superior de deliberação colegiada, que será composto por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 04(quatro) anos, admitida uma recondução com a seguinte composição:

....

§ 5º - Para compor o Conselho de Administração do IPREM SALES, os membros deverão preencher os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais definidos pelo Ministério da Previdência Social;

Art. 79º – A – O Conselho Fiscal - CFIS do IPREM - SALES, será constituído de 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados dentre os servidores de cargo efetivo, da seguinte forma:

I - Um servidor, do quadro efetivo de segurados, indicado pelo chefe do Executivo que será o Presidente do Conselho Fiscal;

II - Um servidor, do quadro efetivo de segurados, indicado pela Mesa da Câmara Municipal;

III - 2 (dois) representantes dos servidores, sendo 1 (um) ativo e 1 (um) inativo, que serão eleitos pelos respectivos servidores, por escrutínio direto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal - CFIS, terá a duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução o mandato subsequente.

§ 2º - Juntamente com os titulares e para cada um, será indicado 01 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos, e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal na primeira reunião ordinário assinarão o termo de posse.

§ 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, sendo que suas decisões serão tomadas pela maioria de votos.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

§ 5º - A função de Conselheiro será remunerada por jeton de presença, nos termos da Lei n.º 1.968 de 21 de setembro de 2017.

§ 6º - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal - CFIS serão por escrito, sendo que, o Conselheiro que sem justificativa faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternados, terá seu mandato declarado extinto.

§ 7º - O Conselho Fiscal elegerá em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros o Secretário.

§ 8º - O Presidente do Conselho Fiscal, em caso de empate será responsável pelo voto de desempate.

§ 9º - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em ato e registradas em livro próprio.

§ 10º - Para compor o Conselho Fiscal do IPREM SALES, os membros deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais definidos pelo Ministério da Previdência Social;

Art. 81º – A Diretoria Executiva do IPREM-SALES será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Executivo e um Diretor de Benefícios.

§ 1º - O chefe do Executivo indicará e nomeará os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, devendo ser ocupados por servidores titulares de cargo efetivo que cumpram os seguintes requisitos obrigatoriamente:

I – Tenham obrigatoriamente formação superior;

II - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

III - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais definidos pelo Ministério da Previdência Social;

IV – Não possuir condenação em processo administrativo disciplinar da Prefeitura Municipal de Sales, Poder Legislativo Municipal, suas Autarquias, ou qualquer outro órgão público e;

V – Não possuir qualquer tipo de condenação Judicial transitada em julgado em quaisquer das esferas.

Art. 81º – A - O titular do cargo de Diretor Presidente será substituído em suas férias, afastamentos e impedimentos legais, até o limite de até 30 (trinta) dias, pelo Diretor Executivo, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

Art. 81º – B - Na hipótese de afastamentos e impedimentos do Diretor Presidente por período superior a 30 (trinta) dias, caberá ao Prefeito Municipal proceder à imediata nomeação de novo Diretor, pelo período necessário até o retorno do titular do cargo.

Art. 81º – C - O titular do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro será substituído em suas férias, afastamentos e impedimentos legais, até o limite de 30 (trinta) dias, por servidor ocupante de cargo em provimento efetivo em exercício na Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional do Município, designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 81º – D - Na hipótese de afastamentos e impedimentos do Diretor Administrativo e Financeiro por período superior a 30 (trinta) dias, caberá imediata nomeação de novo Diretor, pelo período necessário até o retorno do titular do cargo.

Art. 81º – E – A Diretoria Executiva terá um prazo de mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução para o período subsequente.

Art. 82º - Ao chefe do Executivo compete deliberar sobre a decisão do Conselho Administrativo que determinar sobre a destituição dos membros da Diretoria Executiva, caso não estejam seguindo as diretrizes e normas estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Sales

Município de Interesse Turístico

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

CNPJ 46.613.196/0001-90

Art. 83º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.513/2008.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal